



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

Nº 001675

DESPACHO

Encaminhe-se ao

PREFEITO MUNICIPAL

Ribeirão Preto, 28 SET 2021

Josepaulo de Souza
.....
Presidente

EMENTA: INDICA O CHAMAMENTO DOS APROVADOS PARA O CARGO DE PSICÓLOGO NO CONCURSO Nº 001/2016

SENHOR PRESIDENTE

CONSIDERANDO

a necessidade premente de psicólogos na rede motivou a realização do referido concurso, homologado em 21/12/2016 e com prazo de vencimento em outubro;

CONSIDERANDO

há várias solicitações de secretarias para contratação imediata de psicólogos, e para a Administração Pública é mais oportuno e conveniente aproveitar o certame já realizado com a sua lista de aprovados, que abrir nova licitação para a contratação de outra banca examinadora, elaborar e publicar outro edital;

CONSIDERANDO

que a pandemia aprofundou a necessidade da presença deste profissional em várias frentes na Administração Pública, tanto para o atendimento ao público em geral como para suporte nas atividades internas, tendo em vista o amplo impacto que esses dois anos tiveram na Saúde Mental da população.

INDICAMOS

na forma regimental, sejam convocados com urgência os candidatos aprovados para que manifestem interesse e sejam nomeados até o limite da necessidade já manifestada pelos diversos órgãos da Administração.

Sala das Sessões, 28 de setembro de 2021

Gláucia Berenice
Gláucia Berenice
Vereadora

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA / /

FUNCIONÁRIO

1



GANHE ATÉ R\$200 DE BÔNUS
E APOSTE NA SUA EMOÇÃO!

Fechar Pub

Modelo: Curitiba | CIRCULO DIGITAL | 28/09/2021 14:52:00 | Praticar: Q

EDITORES
ARTIGOS

FOLHA DA REGIÃO

Início | Araçatuba | Brasil | Classificados | Cultura | Economia | Entretenimento | Esporte | Região

Continue os seus estudos

Pós-graduação na melhor universidade privada do país pelo ranking Folha. Acesse

PUCRS Online

Lei cria programa de suporte emocional nas escolas públicas

por Da Redação. — 25 de setembro de 2021 14:52 em Região 0



A deputada estadual Pádua Regina Foto: Divulgação

0 AÇÕES 48 VISUALIZAÇÕES

Compartilhar no Facebook

Compartilhar no Twitter

Novo método para tratar fungos nas unhas vira febre em Ribeirão Preto
Nail Cure | Patrocinado

se levar Crianças - Outubro com Off

Recanto Alvorada Brotas

Dundler Mifflin vem aí!

Anúncio O melhor escritório do mundo. Assine agora e assista The Office e

HBO Max

Assinar Agora

Foram sancionadas e publicadas no Diário Oficial ontem as leis que criam o Programa de Suporte Emocional para Crianças e Adolescentes nas Escolas Públicas do Estado e o Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo (Painsp) com o objetivo de promover a assistência técnica e financeira da rede estadual de ensino para melhoria da qualidade da educação básica pública.

O Programa de Suporte Emocional para Crianças e Adolescentes teve origem através do Projeto de Lei da deputada Patrícia Bezerra (PSDB). O programa será vinculado à Secretaria da Educação. A norma já está em vigor e a sua regulamentação caberá ao Poder Executivo.

A parlamentar explicou que na pandemia os problemas emocionais de crianças e adolescentes se agravaram. "Diante da pandemia, os problemas emocionais de muitos adolescentes e jovens se agravaram com o isolamento social, a perda de entes queridos e as aulas interrompidas. Todo esse estresse e insegurança sobre o futuro desses jovens geram o aumento nos sintomas de depressão e ansiedade", disse.

Ela ressaltou a importância da atenção e cuidados voltados para saúde mental. "Práticas e políticas públicas voltadas para a promoção de saúde mental e prevenção do suicídio são de extrema relevância nesse momento da pandemia, que há mais de um ano e meio impõe tantas restrições e sofrimento a todos, mas em especial a crianças e adolescentes que são mais vulneráveis", falou.

Já a lei que cria o Painsp, é de autoria do Executivo e também contará com a Secretaria da Educação para fazer a intermediação com os municípios que precisam dessa assistência. A assistência técnica e financeira será voltada para materiais didáticos, pedagógicos, tecnologias educacionais e educação inclusiva.

Tags: Região

Você pode gostar

Links patrocinados por taboola

Novo método para tratar fungos nas unhas vira febre em Ribeirão Preto

Nail Cure

Fio dental ficou no passado depois dessa invenção!

Irigador Dental PowerJet

O custo dos implantes dentários em Ribeirão Preto pode surpreendê-lo

Implantes dentários | Links Patrocinados

Idosos de Ribeirão Preto aprovam eficácia de palmilha que alivia a dor nos pés!

Magic Sole

Implantes dentários são dados praticamente de graça no Ribeirão Preto

Implante Dentário | Links Patrocinados

Ribeirão Preto, Todos estão comprando este alarme econômico que assusta ladrões

Vertisure

Implantes dentários: Lista de preços

Preço De Implante Dentário | Links patrocinados

Veja quanto devem custar os melhores aparelhos auditivos em 2021 - dê uma olhada nos preços

Aparelhos auditivos | Links Patrocinados

O custo dos aparelhos auditivos pode surpreendê-lo

Aparelhos Auditivos | Links Patrocinados

Novo método para tratar fungos nas unhas vira febre em Ribeirão Preto

Nail Cure | Patrocinado



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

EMENDA Nº

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 673/2010

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Ribeirão Preto para o Exercício Financeiro de 2011

Senhor Presidente da Comissão Permanente de Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle

De conformidade com o art. 143, § 2º da Lei Orgânica do Município c.c. Art. 204, § único, do Regimento Interno, submeto à apreciação de V.Excia. e Egrégia Comissão, a seguinte EMENDA:

Incluir: Ampliação do Programa Saúde do Escolar visando dotar as UBDS de equipe multidisciplinar mínima (Enfermeiro, Assistente Social, Psicólogo e Fonoaudióloga)	R\$ 600.000,00
.....	R\$ 600.000,00
Total a ser incluído na emenda.....	R\$ 600.000,00

Fonte de Custeio: remanejamento parcial da dotação orçamentária da Unidade Executora 02.09.30, código de despesa 3.3.90.00.00 (Despesas Correntes- aplicação direta) e 4.4.90.00.00 (Material Permanente).

Fica ainda autorizado o detalhamento orçamentário da presente emenda nos anexos respectivos constantes do presente Projeto de Lei.

Sala das Comissões, 12 de novembro de 2010

Gláucia Berenice
Gláucia Berenice
vereadora

RIB PROJ 16-NOV-2010 18:01 000008242



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

Nº 004651

DESPACHO

Encaminha-se à
PREFEITA MUNICIPAL
Ribeirão Preto, 03 ABR 2012
Presidente

EMENTA:

INDICA À PREFEITURA MUNICIPAL A INCLUSÃO DE ASSISTENTE SOCIAL NA ESCOLA, CONFORME ESPECIFICA.

CONSIDERANDO

que por meio da educação, o homem se instrumentaliza culturalmente, capacitando-se para transformações tanto materiais como espirituais. A educação é o cerne do desenvolvimento social, sem ela, até mesmo as sociedades mais avançadas retornariam ao estado primitivo em pouco tempo. Depende-se dela para formar assistentes sociais, psicólogos, médicos, engenheiros, cientistas, professores e tantos outros profissionais.

CONSIDERANDO

que a Ministra Matilde Ribeiro brilhantemente prelecionou em que "a educação constitui-se um dos principais e ativos mecanismos de transformação de um povo e é papel da escola, de forma democrática e comprometida com a promoção do ser humano na sua integralidade, estimular a formação de valores, hábitos e comportamentos que respeitem as diferenças e as características próprias de grupos e minorias. Assim, a educação é essencial no processo de formação de qualquer sociedade e abre caminhos para a ampliação da cidadania de um povo" (MEC/SEPPPIR, 2004, P.7).

CONSIDERANDO

que "a inserção dos assistentes sociais nos estabelecimentos educacionais, em particular nas escolas do ensino fundamental, tem representado, na atualidade, não apenas o desejo dessa categoria profissional e o resultado de sua atuação política e profissional na defesa dos direitos sociais e

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

FUNCIONÁRIO

1



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

humanos, mas uma necessidade sócio-institucional cada vez mais reconhecida no âmbito do poder legislativo de diferentes estados e municípios. A presença dos assistentes sociais, sobretudo, nas escolas, tem sido tomada como a presença de um profissional que possa contribuir com a ampliação do processo educacional em sentido amplo, ou seja, contribuindo para o acesso e a permanência das crianças e jovens na educação escolarizada, assim como para a extensão dessa convivência para outros membros da família, que por razões sociais diversas não concluíram ou experimentaram plenamente esta oportunidade." (O Serviço Social e a Política Pública de Educação).

CONSIDERANDO

que "as condições de ampliação do espaço ocupacional dos assistentes sociais estão diretamente relacionadas às tendências contemporâneas que marcam a relação entre o público e o privado na educação, revelando a dinâmica contraditória deste processo de expansão, assim como das possibilidades de alargamento das interfaces desta área com as demais políticas públicas. Este processo, além de situar expressões bem concretas em termos do reconhecimento e da visibilidade que a profissão passa a ter na área de educação, merece atenção especial por encobrir sob os atrativos consensos produzidos em torno da "inclusão social" e da "valorização da educação e da cidadania", as desigualdades sociais que marcam as condições de acesso à educação no Brasil e que a descaracterizam como uma política efetivamente pública." (Subsídios para o debate sobre Serviço Social na Educação: Conselho Federal de Serviço Social GT de Educação - junho de 2011, p.26).

CONSIDERANDO

que, "o trabalho do/a assistente social integra um processo de trabalho coletivo organizado a partir das diretrizes das políticas sociais e que se materializa nas instituições a partir da mediação de programas, projetos e serviços. Pensar as referências que devem orientar a ação profissional neste campo requer, portanto, considerar as particularidades dos níveis e modalidades que hoje compõem a política da educação e seus respectivos programas e projetos. A atuação dos/as assistentes sociais, em que pese sua autonomia técnica, não

EXPEDIENTE:

ATO N°

OF. N°

DATA / /

FUNCIÓNARIO

2



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

prescinde das condições objetivas em que particulariza cada nível ou modalidade da educação. Lida, sim, com os processos de garantia: do acesso da população à educação; da permanência da população nas instituições educacionais e naquelas não diretamente vinculadas à política educacional; da qualidade dos serviços prestados no sistema educacional; e da gestão democrática e participativa da população no campo educacional." (Subsídios para o debate sobre Serviço Social na Educação: Conselho Federal de Serviço Social GT de Educação – junho de 2011, p.54).

CONSIDERANDO

que hoje inúmeras situações que antes eram atendidas apenas por médicos, nutricionistas, psicólogos passam a contar com a abordagem também do assistente social. Nesse sentido, inúmeros estados e municípios, entre os quais Limeira, já aderiram ao Movimento da categoria profissional liderado pelo Conselho Federal de Assistência Social que tem por fim implantar o serviço social educacional na rede pública de ensino. Cumpre-nos destacar que o Plano de Desenvolvimento da Educação de 2009 e os Projetos Político-Pedagógicos das escolas devem ter objetivos e estratégias próprias de um projeto social dinamizador da cidadania de todos os segmentos que integram a comunidade escolar.

INDICAMOS

a inclusão de assistentes sociais em escolas da rede pública de ensino, por intermédio de lei municipal de iniciativa do Executivo, através de concurso público a ser realizado vinculado a Secretaria da Educação.


GLÁUCIA BERENICE
VEREADORA PSDB

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

FUNCIONÁRIO

3

Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Secretaria de Governo



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo
Secretaria de Governo

Ribeirão Preto, 16 de maio de 2012.

OF. 095/12 – GOV-S

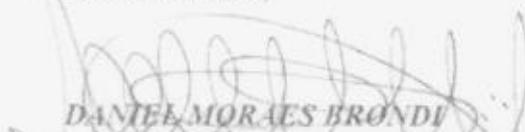
Senhora Vereadora,

Por determinação do Secretário de Governo, em atenção à Indicação nº 004651, na qual Vossa Excelência solicita a inclusão de Assistente Social na escola, vimos informar que consultamos a Secretaria Municipal da Educação, que exarou o seguinte despacho:

"A presente indicação, embora com vigorosos e defensáveis argumentos, esbarra na Lei nº 9394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional que, em seu artigo 70, descreve gastos que se enquadram como despesas de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE). Assim, são consideradas despesas com MDE, em relação aos profissionais apenas as despesas realizadas com remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação. Gastos com programas suplementares de assistência médica-odontológica, psicológica, e outras formas de assistência social não se enquadram."

Com nossas cordiais saudações, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,


DANIEL MORAES BRONDI
Assistente do Secretário de Governo

Excelentíssima Senhora
GLÁUCIA BERENICE
Vereadora da Câmara Municipal
Ribeirão Preto – SP

Institucional ▾ Atividade Legislativa ▾ Legislação ▾ Processo Administrativo ▾

Início ▾ Consultas ▾ Materias Sessões Materias Legislação Documentos

Indicação nº 4919/2016

INDICA AUMENTO DO NUMERO DE PSICOLOGOS PARA ATENDIMENTO NA UBS CASTELO BRANCO.

Autoria: GLÁUCIA BERENICE

Data de Apresentação: 15/02/2016

Regime de Tramitação: Ordinário

Situação: APROVADO

Situação Atual **Tramitação Encerrada**

[Nova Pesquisa](#) [Voltar](#)

© openlegis - SAGE v4.3 26/09/2021 - 10:11:23

Comp. Prefeitura Itens News Conte. DET. DET. Cere. BOL. Sere. Fech. RAQ. Pref. SAGI

publino.com.br/legisacao/prefeitura/prefeitura/consultas/materia/materia_indicar_psicodod_materia+MCI+MDE+

Assessibilidade An A. A. e-Processo Login

Institucional ▾ Atividade Legislativa ▾ Legislação ▾ Processo Administrativo ▾

Início ▾ Consultas ▾ Materias Sessões Materias Legislação Documentos

Indicação nº 936/2017

INCLUSAO DO PROFISSIONAL PSICOLOGO NA COMPOSICAO DA EMAP (EQUIPE MULTIPROFISSIONAL DE ATENCAO DOMICILIAR).

Autoria: GLÁUCIA BERENICE

Data de Apresentação: 27/04/2017

Regime de Tramitação: Ordinário

Situação: APROVADO

Situação Atual **Tramitação Encerrada**

[Nova Pesquisa](#) [Voltar](#)

© openlegis - SAGE v4.2 28/09/2021 - 10:57:49



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

INDICAÇÃO

Nº 005362

DESPACHO

EXCERTESE
PREFEITA MUNICIPAL
Ribeirão Preto, 23 AGO 2012

EMENTA:

INDICA À PREFEITURA MUNICIPAL A INSERÇÃO DE SERVIÇO SOCIAL E PSICÓLOGO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, CONFORME ESPECIFICA.

CONSIDERANDO

que a escola atual está condicionada à adaptação das transformações ocorridas na sociedade, mediante o sucateamento da educação pública, o quadro de profissionais defasados conforme a necessidade presente, e a cobrança incisiva de índices de aprovação, relacionados aos aspectos ensino-aprendizagem e às demandas exportadas do mercado de trabalho, como competência, habilidades ou polivalência.

CONSIDERANDO

que a educação é direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, sendo dever do Município garantir educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais, a reinserção no processo de ensino de crianças e jovens em risco social e a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício consciente da cidadania.

CONSIDERANDO

Ao abordar esta relação entre Educação e Serviço Social, Santos (2005) pontua: Acredita-se que uma das maiores contribuições que o Serviço Social pode fazer na área educacional é a aproximação da família no contexto escolar. É intervindo na família, através do trabalho de grupo com os pais, que se mostra a importância da relação escola-aluno-família. O assistente social poderá diagnosticar os fatores sociais, culturais e

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

FUNÇÃO



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

econômicos que determinam a problemática social no campo educacional e, conseqüentemente, trabalhar com um método preventivo destes, no intuito de evitar que o ciclo se repita novamente (SANTOS, 2005, p.44).

CONSIDERANDO

que "a inserção dos assistentes sociais nos estabelecimentos educacionais, em particular nas escolas do ensino fundamental, tem representado, na atualidade, não apenas o desejo dessa categoria profissional e o resultado de sua atuação política e profissional na defesa dos direitos sociais e humanos, mas uma necessidade sócio-institucional cada vez mais reconhecida no âmbito do poder legislativo de diferentes estados e municípios. A presença dos assistentes sociais, sobretudo, nas escolas, tem sido tomada como a presença de um profissional que possa contribuir com a ampliação do processo educacional em sentido amplo, ou seja, contribuindo para o acesso e a permanência das crianças e jovens na educação escolarizada, assim como para a extensão dessa convivência para outros membros da família, que por razões sociais diversas não concluíram ou experimentaram plenamente esta oportunidade." (O Serviço Social e a Política Pública de Educação).

CONSIDERANDO

que diante de novos cenários o fazer profissional necessita de uma nova posição, e por conseqüência essa nova posição precisa ser abstraída e concretizada. Os pontos-chave para a ação passam pelo âmbito da interdisciplinaridade, da intersetorialidade e da produção de conhecimento. Essas discussões possibilitam superar conflitos, e diminuir a distância entre os diferentes profissionais.

CONSIDERANDO

nesse sentido insere-se o profissional da psicologia. "A atuação do psicólogo escolar na Educação Infantil, assim como em outras áreas, vem sendo discutida a partir do crescimento das demandas nas diferentes instituições sociais. Conseqüentemente, o profissional de psicologia ao repensar seu modo de atuação, busca novas perspectivas para sua intervenção e questiona o conhecimento psicológico e seus instrumentos tradicionais, adaptando-os aos novos contextos, levando em consideração as

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

FUNÇÃOÁRIO

2



Câmara Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

limitações inerentes às instituições. Dessa forma, as relações sociais existentes na escola são consideradas como constituintes dos processos de desenvolvimento e aprendizagem." (Psicol. Esc. Educ. (Impr.) vol.9 no.1 Campinas June 2005 - Tatiana Vokoy; Regina Lúcia Sucupira Pedroza)

CONSIDERANDO

a extrema importância de proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino, seus familiares, professores e trabalhadores das instituições de ensino, orientação psicológica e social no âmbito da educação.

INDICAMOS

a inserção de assistentes sociais e de psicólogos em escolas da rede pública municipal de ensino, por intermédio de lei municipal de iniciativa do Executivo, através de concurso público a ser realizado vinculado a Secretaria da Educação.


GLÁUCIA BERENICE
VEREADORA PSDB

EXPEDIENTE:

ATO Nº

OF. Nº

DATA

FUNCIÓNARIO

3



MINUTA PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL E DO PSICÓLOGO
NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ribeirão Preto DECRETA:

Art. 1º No âmbito da política municipal de atendimento integral à Educação, o Poder Público envidará esforços para alcançar a meta de dispor de assistente social e psicólogo, visando a garantia do processo ensino-aprendizagem e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Ao Assistente Social e Psicólogo competirá o desenvolvimento de atividades técnicas profissionais, através de assistentes sociais e psicólogos habilitados ao exercício da profissão.

§1º - Os profissionais de que tratam o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuírem registro junto ao órgão representativo da categoria.

§2º - Poderão ser admitidos no Programa, estudantes da área de Serviço Social e Psicologia, a título de estágio, cuja carga horária contará como crédito escolar, integralizado ao seu currículo conforme os parâmetros adotados pela instituição de ensino a qual o mesmo esteja vinculado.

Art. 3º Para alcançar a meta de que trata o art. 1º poderão ser adotadas as seguintes atividades:

I - levantamento de natureza sócio-econômica e familiar para definição do perfil da população escolar;

II - desenvolvimento de programas de natureza sócio-familiar e escolar;

III - desenvolvimento por equipes multiprofissionais de ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar;

IV - buscar uma articulação e integração entre os benefícios e serviços assistenciais em todos os níveis, voltados aos familiares, professores e trabalhadores das instituições de ensino e alunos no âmbito da educação;

V - observar, juntamente com a equipe escolar, situações de violência doméstica, exploração, o uso de drogas e o álcool e demais questões de saúde pública; bem como, outro fato que afronte a dignidade da pessoa humana, providenciando o devido



encaminhamento junto aos órgãos competentes, quando no enfrentamento de situações que dificultem e ou impeçam a consecução dos objetivos educacionais:

1º Parágrafo - As ações serão desenvolvidas de forma interdisciplinar e integrada as demais políticas setoriais, podendo, quando necessário, atuar em parceria com os profissionais do SUS e SUAS, visando compreender e mediar os aspectos econômicos, sociopolíticos e culturais da realidade social que interterem nas relações da comunidade escolar.

2º Parágrafo - O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico da rede municipal de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 22 de Agosto de 2012.

Justificativa

Não primeiro momento, cumpre nos salientar, que a educação é direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, sendo dever do Município garantir educação inclusiva que garanta as pre-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais, a reinserção no processo de ensino de crianças e jovens em risco social e a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício consciente da cidadania.

Nesse sentido, e que nosso município institui o trabalho do Assistente Social e Psicólogo nas instituições da rede municipal de ensino nos níveis infantil, fundamental do Município de Ribeirão Preto com o intuito de proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino, seus familiares, professores e trabalhadores das Instituições de ensino, acompanhamento psicológico e social no âmbito da educação.

Diversos estudos nacionais e internacionais indicam que é especialmente na adolescência que surgem os transtornos mentais, como depressão, esquizofrenia e transtorno bipolar, classificados como o conjunto de doenças crônicas que afetam a população na faixa etária de 10-24 anos no mundo.

Estima-se que entre 50-75% dos transtornos mentais tenham início na adolescência. Porém a falsa impressão de que os jovens são sempre muito saudáveis, além do estigma das doenças mentais contribuem para retardar o diagnóstico e o início do tratamento.



Intervir precocemente neste grupo populacional permitirá uma diminuição de que estas crianças e adolescentes apresentem no futuro transtornos mentais.

Alguns estudos epidemiológicos, indicam que a maioria dos casos de abuso sexual de crianças, ocorre principalmente na faixa etária entre 5-8 anos. E que o abuso sexual infantil consiste em um importante fator de risco para o desenvolvimento de psicopatologias.

O comportamento agressivo entre estudantes, conhecido como "bullying", que traz consequências físicas e emocionais de curto e longo prazo, podem ser reduzidas com a atuação de psicólogos e assistentes sociais no âmbito escolar.

A atuação profissional do psicólogo e do assistente social, no âmbito escolar, poderá colaborar para a redução do uso abusivo de substâncias psicoativas entre crianças e adolescentes, e consequentemente, nos níveis de violência.

Como brilhantemente preleciona Sarita Amaro: "A necessidade de complementação dos saberes disponíveis, na perspectiva de construir abordagens e respostas eficazes e efetivas às demandas sociais apresentadas, conjugada ao reconhecimento da qualificação técnica do assistente social para esse trabalho, trouxe esse profissional para o cenário da educação. Na escola, o papel do assistente social consiste basicamente em apoiar e promover a superação das contradições e dificuldades individuais e coletivas, inerentes, à relação entre a escola, sua comunidade e as demandas de seus protagonistas, com vistas à efetivação do projeto da escola cidadã." (Serviço Social na Educação, ed. UFSC, 2011, 17 p.)

Os cargos de assistente social e de psicólogo devem ser implementados no quadro funcional da Secretaria da Educação municipal, a fim de possibilitar a atuação nas questões sociais, bem como as repercussões na história escolar e social dos alunos e de sua comunidade.

O presente projeto atende tais objetivos, contribuindo para a plena formação educacional de nossas crianças e adolescentes.



MINUTA PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSERÇÃO DO ASSISTENTE SOCIAL E DO PSICÓLOGO NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS

A Câmara Municipal de Ribeirão Preto DECRETA:

Art. 1º No âmbito da política municipal de atendimento integral à Educação, o Poder Público envidará esforços para alcançar a meta de dispor de assistente social e psicólogo, visando a garantia do processo ensino-aprendizagem e a melhoria da qualidade de vida.

Art. 2º Ao Assistente Social e Psicólogo competirá o desenvolvimento de atividades técnicas profissionais, através de assistentes sociais e psicólogos habilitados ao exercício da profissão.

§1º - Os profissionais de que tratam o caput deste artigo deverão, obrigatoriamente, possuírem registro junto ao órgão representativo da categoria.

§2º - Poderão ser admitidos no Programa, estudantes da área de Serviço Social e Psicologia, a título de estágio, cuja carga horária contará como crédito escolar, integralizado ao seu currículo conforme os parâmetros adotados pela instituição de ensino a qual o mesmo esteja vinculado.

Art. 3º Para alcançar a meta de que trata o art. 1º poderão ser adotadas as seguintes atividades:

I - levantamento de natureza sócio-econômica e familiar para definição do perfil da população escolar;

II - desenvolvimento de programas de natureza sócio-familiar e escolar;

III- desenvolvimento por equipes multiprofissionais de ações voltadas para a melhoria da qualidade do processo de ensino-aprendizagem, com a participação da comunidade escolar;

IV - buscar uma articulação e integração entre os benefícios e serviços assistenciais em todos os níveis, voltados aos familiares, professores e trabalhadores das instituições de ensino e alunos no âmbito da educação;

V - observar, juntamente com a equipe escolar, situações de violência doméstica, exploração, o uso de drogas e o álcool e demais questões de saúde pública; bem como, outro fato que afronte a dignidade da pessoa humana, providenciando o devido



encaminhamento junto aos órgãos competentes, atuando no enfrentamento de situações que dificultem e/ou impeçam a consecução dos objetivos educacionais:

1º Parágrafo - As ações serão desenvolvidas de forma interdisciplinar e integrada às demais políticas setoriais, podendo, quando necessário, atuar em parceria com os profissionais do SUS e SUAS, visando compreender e mediar os aspectos econômicos, sociopolíticos e culturais da realidade social que interferem nas relações da comunidade escolar.

2º Parágrafo - O trabalho da equipe multiprofissional deverá considerar o projeto político-pedagógico da rede municipal de ensino.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Ribeirão Preto, 22 de Agosto de 2012.

Justificativa

Num primeiro momento, cumpre-nos salientar, que a educação é direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal, sendo dever do Município garantir educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais, a reinserção no processo de ensino de crianças e jovens em risco social e a educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício consciente da cidadania.

Nesse sentido, é que nosso município institui o trabalho do Assistente Social e Psicólogo nas instituições da rede municipal de ensino nos níveis infantil, fundamental do Município de Ribeirão Preto com o intuito de proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino, seus familiares, professores e trabalhadores das instituições de ensino, acompanhamento psicológico e social no âmbito da educação.

Diversos estudos nacionais e internacionais indicam que é especialmente na adolescência que surgem os transtornos mentais, como depressão, esquizofrenia e transtorno bipolar, classificados como o conjunto de doenças crônicas que afetam a população na faixa etária de 10- 24 anos no mundo.

Estima-se que entre 50-75% dos transtornos mentais tenham início na adolescência. Porém a falsa impressão de que os jovens são sempre muito saudáveis, além do estigma das doenças mentais contribuem para retardar o diagnóstico e o início do tratamento.



Justificativa

Num primeiro momento, cumpre-nos salientar, que a educação é direito social assegurado pelo art. 6º da Constituição Federal de 1988, sendo dever do Município garantir educação inclusiva que garanta as pré-condições de aprendizagem e acesso aos serviços educacionais, a reinserção no processo de ensino e educação de crianças e jovens em risco social e a educação, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício consciente da cidadania.

Nesse sentido, é que nosso o Município de Ribeirão Preto institui o trabalho do Assistente Social e Psicólogo nas instituições da rede municipal de ensino nos níveis infantil, fundamental do Município de Ribeirão Preto com o intuito de proporcionar aos alunos da rede municipal de ensino, seus familiares, professores e trabalhadores das instituições de ensino, acompanhamento psicológico e social no âmbito da educação. **Parece-me que não é esse o trabalho dos profissionais no que concerne à educação.** Com relação ao Serviço Social tem um material do CFESS cujo link é [http://www.cfess.org.br/arquivos/55_na_Educacao\(2001\).pdf](http://www.cfess.org.br/arquivos/55_na_Educacao(2001).pdf)

Diversos estudos nacionais e internacionais indicam que é especialmente na adolescência que surgem os transtornos mentais, como depressão, esquizofrenia e transtorno bipolar, classificados como o conjunto de doenças crônicas que afetam a população na faixa etária de 10- 24 anos no mundo.

Estima-se que entre 50-75% dos transtornos mentais tenham início na adolescência. Porém a falsa impressão de que os jovens são sempre muito saudáveis, além do estigma das doenças mentais contribuem para retardar o diagnóstico e o início do tratamento.

Intervir precocemente neste grupo populacional permitirá uma diminuição de que estas crianças e adolescentes apresentem no futuro transtornos mentais.

Alguns estudos epidemiológicos, indicam que a maioria dos casos de abuso sexual de crianças, ocorre principalmente na faixa etária entre 5-8 anos. E que o abuso sexual infantil consiste em um importante fator de risco para o desenvolvimento de psicopatologias.

O comportamento agressivo entre estudantes, conhecido como "bullying", que traz consequências físicas e emocionais de curto e longo prazo, podem ser reduzidas com a atuação de psicólogos e assistentes sociais no âmbito escolar.

E o Serviço Social?

A atuação profissional do psicólogo e do assistente social, no âmbito escolar, poderá colaborar para a redução do uso abusivo de substâncias psicoativas entre crianças e adolescentes, e conseqüentemente, nos níveis de violência.



Câmara Municipal
de Ribeirão Preto



Como brilhantemente preleciona Sarita Amaro: "A necessidade de complementação dos saberes disponíveis, na perspectiva de construir abordagens e respostas eficazes e efetivas às demandas sociais apresentadas, conjugada ao reconhecimento da qualificação técnica do assistente social para esse trabalho, trouxe esse profissional para o cenário da educação. Na escola, o papel do assistente social consiste basicamente em apoiar e promover a superação das contradições e dificuldades individuais e coletivas, inerentes, à relação entre a escola, sua comunidade e as demandas de seus protagonistas, com vistas à efetivação do projeto da escola cidadã." (Serviço Social na Educação, ed. UFSC, 2011, 17 p.)

Os cargos de assistente social e de psicólogo devem ser implementados no quadro funcional da Secretaria da Educação municipal, a fim de possibilitar a atuação nas questões sociais, bem como as repercussões na história escolar e social dos alunos e de sua comunidade.

O presente projeto atende tais objetivos, contribuindo para a plena formação educacional de nossas crianças e adolescentes.

Justificativa

Historicamente, a escola é vista como lugar de abertura de oportunidades, mas também como lugar de desencadeamento de fracassos, que podem influenciar a trajetória desenvolvimental de um indivíduo.

Evidenciamos um crescente aumento de conflitos nas relações interpessoais, seja na relação aluno-aluno, aluno -professor, aluno-gestor, família -escola. As pesquisas na área da educação e psicologia apontam que os prejuízos nas relações interpessoais na escola estão associados a alto índice de professores afastados ou remanejado de suas funções para tratamentos psicológicos; os índices crescentes de violência, como bullying, na escola; o uso indiscriminado de medicação pelos alunos; e ainda, os casos de suicídios.

Em uma proposta preventiva o psicólogo(a) educacional e escolar e o (a) Assistente Social são habilitados para intervir no ambiente escolar a fim de melhorar as condições das relações constituídas, promovendo o desempenho escolar e a saúde mental aos protagonistas do contexto escolar.

Compondo a equipe multidisciplinar o(a) psicólogo(a) educacional e escolar pode transitar junto as famílias, os professores, os gestores e os alunos a fim de juntos elencar os desafios do cotidiano escolar e construir estratégias para enfrentamento desses. Na melhoria das condições de trabalho, do processo de aprendizagem e da relação família e escola, o psicólogo colabora para a promoção do desenvolvimento cognitivo, facilitando o construção das funções superiores da aprendizagem e fomenta programas para o incremento das habilidades socio emocionais, na coletividade escolar, sensibilizando à todos para os laços de confiança entre os protagonistas da escola, importantes para o sucesso do processo ensino aprendizagem.

Com uma carga horária semanal que assegure sua permanência na escola, o psicólogo pode observar a rotina, as mudanças de comportamentos dos alunos e constituir junto a equipe medidas preventivas, ainda passíveis de atingir bons resultados em função da etapas de desenvolvimento humano, que os alunos se encontram (1ª, 2ª e 3ª infância e adolescência). Além disso, a presença constante do psicólogo na escola permite uma aproximação maior deste com os pais e professores favorecendo os resultados das intervenções.

Com a proposta de promover as relações positivas no ambiente escolar, o atendimento psicoterápico é vedado, evitando o processo de rotulação, psicologização e